

L E I N° 4.498, DE 07 DE JULHO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS UNIVERSITÁRIOS AO TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos técnicos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos universitários da nossa cidade.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O transporte será feito através de ônibus, da empresa que presta serviço de transporte público municipal.

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I - o estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria a escolha do Executivo, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário;

II - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

b) comprovante de residência;

c) cópia de documento de identificação com foto;

III - o aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, perderá o direito ao transporte gratuito.

Art. 4º O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior ou técnico profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
Presidente